



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.607/98

#### *“REGULAMENTA A EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,  
DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A extração de substâncias minerais de emprego na construção civil, de argilas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha, de calcário dolomítico empregado como corretivo de solos na agricultura e de rochas a ser empregado como pedra de revestimento ou ornamental na construção civil, bem como outros movimentos de terra, visando a utilização racional dos recursos naturais não renováveis e a proteção da qualidade do meio ambiente, passam a ser regulamentados por esta lei.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

**JAZIDA:** alta concentração de minerais, constituindo um depósito natural, explorável economicamente.

#### **SUBSTÂNCIAS MINERAIS DE EMPREGO NA CONSTRUÇÃO CIVIL:**

**I** – areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;

**II** – rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, mourões e afins;



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

### GABINETE DO PREFEITO

III – argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha;

IV – rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

**ARGILA:** Silicato hidratado de alumínio de coloração variada, em função dos óxidos, tamanho de grão menor que 0,002 mm.

**AREIA:** Grãos resultantes da desagregação ou decomposição das rochas que possuem sílica em sua composição mineralógica.

**CALCÁRIO:** Rocha sedimentar formada principalmente da calcita e dolomita.

**CASCALHO:** Material sedimentado, cujas dimensões variam entre 2 a 20 milímetros.

**GRANITO:** Rocha ígnea composta predominantemente por quartzo, feldspato e mica.

**GNAISSE:** Rocha de origem metamórfica, cujos os componentes minerais são semelhantes as do granito, porém orientados.

**SAIBRO:** Material oriundo da decomposição "in situ" de granito ou gnáisse.

**TERRA VEGETAL:** Porção do solo constituída pela camada superficial, na qual existe vida microbiana.

## CAPÍTULO II

### *DA EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS DE EMPREGO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS*

**Art. 3º** - A extração de substâncias minerais de emprego na construção civil, bem como outros movimentos de terra visando a utilização racional de recursos naturais não renováveis, dependem de LICENÇA DA PREFEITURA na forma do Art. 3 da Lei nº 6567, de 24 de setembro de 1978.

**Art. 4º** - Não serão concedidas licenças para exploração das jazidas, se:

I – Estiverem situadas em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica;



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

### GABINETE DO PREFEITO

II – Quando estiverem situadas em topo de morro;

III – A exploração mineral se constituir em ameaça à população e comprometer o desenvolvimento urbanístico da região;

IV – A exploração prejudicar o funcionamento normal de hospital, escola, instituição científica, ambulatório, casa de saúde ou repouso ou similar.

V – A atividade vier a causar danos irrecuperáveis ao ecossistema da região;

VI – Comprometer mananciais hídricos e obstruir o escoamento das águas superficiais.

### CAPÍTULO III

#### *DO REQUERIMENTO DA LICENÇA MUNICIPAL*

Art. 5º - O interessado deverá requerer a licença na Prefeitura, nela devendo constar:

- a) Nome do licenciado
- b) Nome do proprietário da área;
- c) Denominação do imóvel;
- d) Substância mineral e a área licenciada.

Art. 6º - Para a expedição da Licença Municipal para Extração de Substâncias Minerais de que trata a presente lei, será cobrada a seguinte taxa:

- a) Até 50 (cinquenta) hectares ..... 13 UFM;
- b) Acima de 50 (cinquenta) hectares ..... múltiplo de 50 há

### CAPÍTULO IV

#### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS*

Art. 7º - As autorizações poderão ser canceladas quando:

I – Forem realizadas na área destinada à exploração, construções incompatíveis com a natureza da atividade;



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

### GABINETE DO PREFEITO

**II** – Promover-se o desmembramento, arrendamento, ou qualquer outro ato que importe na redução da área explorada, sem conhecimento prévio da Prefeitura;

**III** – Se, por qualquer motivo, for determinado pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

**Art. 8º** - Qualquer área atingida por atividade extrativa mineral deverá ser recuperada de forma a permitir a utilização do solo e sua reintegração à paisagem.

**Art. 9º** - As infrações a este regulamento serão punidas na seguinte forma:

- a) **Primeira incidência** – Expedição de termo de notificação;
- b) **Segunda incidência** – Expedição de termo de interdição;
- c) **Terceira incidência** – Multa de 75 (setenta e cinco) UFM;
- d) **Demais incidências** – Apreensão de equipamentos e materiais, além de multa de 150 (cento e cinquenta) UFM.

**Parágrafo Único** – Além das punições previstas neste artigo, o infrator também deverá reabilitar a área degradada.

**Art. 10** - Fica a Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente – SEMMA, através de seu Secretário, legalmente nomeado para tomar as providências que o caso requer.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1998.**

**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

**RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração

*Wânia Azevedo Tertulino de Moraes*  
Secretária Mun. de Adm. Substituta

Itaituba - PA - 06420-000 - 01-04-98